



DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº

000 10 / 15

PROCESSO Nº : 11245/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : JULHO DE 2015

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM. JULHO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AS SUGESTÕES FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 07/2015**, referente ao mês de JULHO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de julho de 2015.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela



Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de julho de 2015. **000 10 / 15**

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

16 SET 2015


Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira


Relator: Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Conselheiros participantes:


Cons. Daniel Goulart


Cons. Nilo Resende


Cons. Francisco José Ramos


Cons. Sebastião Monteiro G. Filho


Cons. Maria Teresa F. Garrido

Fui presente:  **Ministério Público de Contas**



PROCESSO N. : 11245/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : JULHO DE 2015.

000 10 / 15

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 07/2015**, referente ao mês de JULHO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de julho de 2015.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CERTIFICADO N. 682/2015

Através do Certificado n. 682/2015, a Secretaria de Licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

Por meio da IN nº 012/2014 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados

pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em JULHO/2015 (fls.2/24) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/07/2015 a 31/07/2015 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **482** (quatrocentos e oitenta e dois) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte - **188** (cento e oitenta e oito) contratos; Municípios de Médio Porte - **130** (cento e trinta) contratos; Municípios de Pequeno Porte - **164** (cento e sessenta e quatro) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **24** (vinte e três) contratos, sendo **1 (um) celebrado em janeiro**, selecionados mediante critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadro:

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 10 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
4	ANAPOLIS	FMS	Castelo Construções E Administração De Obras Ltda.	R\$ 722.475,25
46	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	EstriSpi Ambiental S/A	R\$ 1.104.478,65
54	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M Honda Construção Civil Ltda	R\$ 593.853,12
61	CATALAO	PODER EXECUTIVO	Construtora DebsProcopioLtda	R\$ 558.568,72
76	GOIANIA	GOIANIA - COMURG	Incinera	R\$ 454.529,00
103	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	Metaluminio Projetos e Montagens Ltda - Epp	R\$ 1.816.170,72
126	JATAI	FMS	Lúcio Bomtempo Engenharia LtdaEpp	R\$ 402.152,51
165	RIO VERDE	RIO VERDE - FESURV	Techina Construtora Ltda-Me	R\$ 1.720.000,00
186	VALPARAISO GOIAS	PODER EXECUTIVO	Jgm Construtora Ltda	R\$ 609.226,30
*	CATALÃO	PODER EXECUTIVO	Seleta Meio Ambiente Ltda.	R\$ 5.892.805,56

*Contrato celebrado em janeiro e não gerado pelo SICOM no mês

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 8 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
22	CIDADE OCIDENTAL	PODER EXECUTIVO	Samento Terraplenagem e Construção Ltda - Me	R\$ 3.381.144,54

56	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	W O Santiago Construtora Eireli - Me	R\$ 235.425,56
69	MINEIROS	PODER EXECUTIVO	Arte Construções Eireli	R\$ 1.611.356,91
70	MINEIROS	PODER EXECUTIVO	Arte Construções Eireli	R\$ 222.549,61
72	MINEIROS	PODER EXECUTIVO	Referencia Engenharia Eireli- Me	R\$ 527.999,15
77	MORRINHOS	PODER EXECUTIVO	Sulforte Engenharia Ltda.-Epp	R\$ 538.977,32
107	PALMEIRAS GOIAS	PODER EXECUTIVO	Promede – Engenharia Ltda	R\$ 381.689,00
114	PLANALTINA	PODER EXECUTIVO	Centro Oeste Asfalto Sa	R\$ 657.000,00

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP):6 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
11	ACREUNA	PODER EXECUTIVO	Tecar Caminhões e Serviços Ltda	R\$ 279.800,00
27	BOM JESUS GOIAS	PODER EXECUTIVO	Newcon Construções e Terceirizações Ltda	R\$ 1.598.400,00
56	GOIANAPOLIS	PODER EXECUTIVO	VB Publicidade Produções e Eventos Ltda	R\$ 100.000,00
71	IPORA	PODER EXECUTIVO	Distribuidora Brasileira De Asfalto Ltda	R\$ 404.000,00
87	JUSSARA	PODER EXECUTIVO	Construtora Sansil LTDA-ME	R\$ 527.366,99
159	TURVELANDIA	PODER EXECUTIVO	Empresa Telles Engenharia Ltda- ME	R\$ 450.038,17

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como

o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 07/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do **Ministério Público de Contas** e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Parecer n. 5528/2015

Por meio do Parecer n. 5528/2015, o Ministério Público de Contas exarou o seguinte:

Tratam os autos processuais da efetivação do **Controle de Amostra nº 75/15**, cujo critério de escolha reside na relevância e materialidade embasadas na listagem de contratos informados no período de 1º a 31 de julho de 2015, através de cadastro realizados pelos jurisdicionados no banco de dados deste TCM.

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou pela requisição de diversos contratos, os quais estão relacionados no Certificado nº 682/2015.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Procuradoria de Contas para análise da lista de contratos e complementação da listagem de requisição, caso entenda pertinente.

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 535/2015, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo

relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – julho de 2015					
Seq	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
145	Rio Verde	FME	Cooperativa de Transporte Escolar e Pas do Sudoeste	R\$ 9.713.197,09	08
95	Niquelândia	FME	Cooperativa de Transporte CTNIQUEL	569.227,21	15
101	Niquelândia	P. Exec.	Cooperativa de Transportes, Locações e Serviços de	517.440,00	15
66	Iaciara	FMS	Semedes – Serviços Médicos Especializados LTDA	13.500.000,00	19 (verso)
88	Leopoldo de Bulhões	FMS	Cooperativa dos P. de Saúde e de Goiás	406.069,71	21
102	Nova Glória	P. Exec.	Associação Nacional dos Prestadores de Serviços em	437.969,90	21 (verso)
149	São Miguel do Passa Quatro	P. Exec.	Assoc. Nac. Prest. Serv. Loc. de Veic. MAQ. Brasloc	734.386,00	23 (verso)

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Face as atribuições da Especializada, a Relatoria acolhe e adotata como razão de decidir os fundamentos expostos no Certificado n. 682/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, com a oportuna sugestão de complementação apresentada pelo Ministério Público de Contas através do Parecer n. 5528/2015.

Assim sendo, manifesto voto por **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de junho de 2015.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 10 de setembro de 2015.



JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
CONSELHEIRO RELATOR